



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana**



**Parecer nº 004/2022**

**PROCESSO Nº 893/2022**

**PARECER - Intervenção Ambiental**

**Competência para autorização:** ( ) Original - LC 140/2011 ( x ) Delegada  
– Termo de Convênio com o INSTITUTO Estadual de Florestas (Termo de  
Cooperação nº 002/2022)

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL**

**TÉCNICO:**

Mato Dentro Engenharia e Consultoria  
Ambiental

Mariana Cristina Ribeiro Rodrigues  
Arthur Duarte Vieira

**REGISTRO:**

CREA-MG 203.306/04  
CREA-MG 188.153/D

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRICULA**

**ASSINATURA**

Denise Araújo Salviano  
Analista Ambiental

09236

Denise Araujo  
Analista de Meio Ambiente  
PREFEITURA M. DE CONCEIÇÃO  
DO MATO DENTRO, MG  
*Denise Araújo Salviano*

De acordo:

Mizael Rodrigues Oliveira  
Secretário Adjunto  
Municipal de Meio  
Ambiente e Gestão  
Urbana

011820

*Mizael Rodrigues Oliveira*  
Mizael Rodrigues Oliveira  
Secretário Adjunto  
Secretaria de Meio Ambiente e Gestão Urbana  
PREFEITURA .M.CONC.DO MATO DENTRO

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nome:** Hermelinda Geralda Guerra Alves

**CPF/CNPJ:**

217.640.266-91

**Endereço:** Rua Bangu, Nº 335, Apt 202

**Bairro:** Caiçara

**Município:** Belo Horizonte

**UF:** MG

**CEP:** 30750-410

**Telefone:** 31 97171-9071

**E-mail:** matodentro.ambiental@gmail.com

**O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?**

( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

**Nome:**

**CPF/CNPJ:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Município:**

**UF:**

**CEP:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

**Denominação:** Fazenda da Limeira

**Área Total (ha):** 17,58  
ha

**Registro nº:** 5175, Livro 2 Folha 01

**Município/UF:**  
Conceição do Mato  
Dentro/MG



agrossilvipastoris, exceto horticultura.

**G-01-01-5:** Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Secundária Inicial	2,0022

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		45,0158	m <sup>3</sup>

**8. HISTÓRICO**

Data da Certidão Municipal de Não Passível de Licenciamento Ambiental: 03/10/2022 (Certidão Nº 001/2022)

Data de formalização/aceite do processo de autorização para intervenção ambiental: 03/11/22

Data de solicitação de informações complementares: 03/03/2023

Data do recebimento de informações complementares: 09/03/2023

Data da vistoria: 03/03/2023

Data de emissão do parecer único: 10/03/2023

**9. OBJETIVO**

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar a solicitação de intervenção ambiental (Processo 893/2022) na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 2,0022 hectares (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental para implantação de atividades agrossilvipastoris. Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017, a atividade está dispensada de licenciamento ambiental.





**- Parecer sobre o CAR:**

A Reserva Legal possui vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está conservada em estágio avançado de regeneração.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente e as Áreas de Preservação Permanente – APP estão totalmente recobertas por vegetação nativa.

**11. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A área requerida para intervenção possui 2 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, que é exigido na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JUNHO DE 2022, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área e análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal, Arthur Duarte Vieira, CREA MG 188153/D e ART nº MG20221426485.

De acordo com os estudos apresentados, trata-se de requerimento de supressão de vegetação em uma área de 2 ha de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, do Bioma Mata Atlântica. A volumetria total suprimida (com destoca) equivale a 45,0158 m<sup>3</sup>. Na área de intervenção não foram identificadas, segundo PIA, espécies ameaçadas de extinção ou imunes ao corte ou especialmente protegidas, conforme legislação vigente.

A finalidade da intervenção ambiental requerida é a implantação de atividades agrossilvipastoris.

Conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/22 para os processos de intervenções ambientais com supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica, independentemente do tamanho da área, deve ser apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental, Inventário florestal, qualitativo e quantitativo, e o levantamento florístico e fitossociológico. No Projeto de Intervenção Ambiental apresentado, foram apresentadas todas as

025





com o registro de espécies exóticas no estrato gramíneo (braquiária, capim-meloso).

A área não possui estratificação vertical definida. Há predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um carrasco adensamento (paliteiro), predominando indivíduos com a altura de 4,0-5,0 m, com média de altura de 4,7 m. A média de diâmetro apresenta-se no valor de 6,7 cm.

Ainda segundo o técnico, a presença de epífitas não foi registrada. A serapilheira presente encontrava-se insipiente em vários pontos, com espessura rala. Há dominância de espécies pioneiras, mas comungam com espécies indicadoras de estágio médio/avançado.

**11.1 PIA Simplificado ou PIA com Inventário Florestal:** PIA com Inventário Florestal

**11.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:** Não

**11.3 Taxas:**

Taxa Expediente:

No ato de formalização do processo, foi apresentado o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) nº 17054949, referente à Intervenção Ambiental em 2,0022 ha, no valor de R\$18,91.

Taxa Florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901202033901, referente a 45,0158 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, no valor de R\$300,63.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2023 de R\$ 5,0369, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 45,0158 m<sup>3</sup> (270,095 árvores), é de R\$ 1.360,44.

**11.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23126070



Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, sendo que as diferentes áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (RL e APP). Considerando que foi solicitado, pelo Ofício Nº 08/2023/SMMAGU, informações complementares e retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes. Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019. Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referenciada Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162, de 20 de julho de 2022. Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007. Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, neste parecer, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162, de 20 de julho de 2022. Considerando que nenhum indivíduo suprimido é ameaçado de extinção, segundo Portaria MMA Nº 148/2022.

Considerando que na Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA não houve presença de nenhuma espécie imune de corte, segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012. Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da Autorização de Intervenção Ambiental para a implantação do Empreendimento de **Implantação de Atividades Agrossilvipastoris**. A solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

Das





### 18. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- ( ) Não se aplica

### 19. CONDICIONANTES

<b>Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva</b>	<b>Prazo</b>
Enviar à SMMAGU, comprovante de alteração no Sinaflor quanto à forma de declaração de volumetria, que deve ser por indivíduo e não total	3 dias após a emissão da autorização
A obra deve se limitar a apenas a área do projeto	Durante a execução
Planejar e executar a derrubada dos indivíduos de forma a conduzir a fauna para áreas vizinhas protegidas, como a reserva legal	Durante o planejamento a a execução

02/5